Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.710 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio

GRANDE DO NORTE

RECDO.(A/S) :DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO

DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ADV.(A/S) : ANA CAROLINA SÁ LEITÃO DE ARAÚJO RECDO.(A/S) : ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADV.(A/S) :MANOEL BATISTA DANTAS NETO E OUTRO(A/S)

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator